



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 21 a 25 de Setembro de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

PORTARIA Nº 30/2026

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PARA APURAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO
APLICADAS, NO ANO DE 2025, A VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTMUNICIPAL E
EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público e apurar, de forma delimitada, as multas de trânsito aplicadas durante o ano de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal de São José do Sabugi;

CONSIDERANDO que o Relatório Inicial elaborado no âmbito da Prestação de Contas Anuais, no item 4.1.1 — Pagamento de multas de trânsito cometidas por funcionários públicos municipais — apontou a necessidade de levantamento dos pagamentos realizados e de apresentação dos comprovantes de eventual ressarcimento pelos motoristas responsáveis, registrando, ainda, que o documento possui natureza instrutória e não representa o posicionamento final do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o referido Relatório Inicial mencionou, preliminarmente, o montante de R\$ 31.616,74, cuja composição deverá ser individualmente conferida, inclusive para distinguir multas de trânsito de valores vinculados a licenciamento, taxas, encargos e demais obrigações veiculares;

CONSIDERANDO que o Município, na condição de proprietário dos veículos, pode ser compelido a efetuar o pagamento de multas para manter a regularidade da frota, sem prejuízo da apuração da responsabilidade individual do condutor, quando a infração decorrer de ato praticado na direção do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, individualmente, os autos de infração, os veículos, as datas, os valores, os condutores e a natureza das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores eventualmente envolvidos o contraditório e a ampla defesa, antes de qualquer conclusão sobre responsabilidade ou cobrança;

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei Municipal nº 390/2005 estabelece a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Municipal nº 390/2005 prevê a responsabilidade civil por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, bem como a reparação do dano e a ação regressiva nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO que o art. 43 da Lei Municipal nº 390/2005 determina a prévia comunicação ao servidor para reposição ou indenização ao erário, assegurando procedimento anterior à cobrança;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de instaurar tempestivamente a apuração, preservar documentos, identificar os responsáveis e avaliar eventual ressarcimento, sem presumir responsabilidade antes da conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO a conveniência de formalizar as providências administrativas destinadas à apuração e ao eventual ressarcimento dos valores pagos pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar, exclusivamente, as multas de trânsito aplicadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal de São José do Sabugi, bem como identificar eventual responsabilidade de servidores ou terceiros e verificar a necessidade de ressarcimento ao erário, para fins de eventual exercício do direito regressivo do Município, observado o prazo prescricional aplicável.

Art. 2º A sindicância terá por objeto a apuração individualizada das multas de trânsito aplicadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal, bem como a conferência dos pagamentos realizados para sua quitação, distinguindo-os dos valores vinculados a licenciamento, taxas, encargos ou outras obrigações relacionadas aos veículos:

I — levantar e relacionar todos os autos de infração aplicados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 aos veículos pertencentes à frota municipal, discriminando os respectivos pagamentos e separando-os dos valores referentes a licenciamento, taxas, encargos ou outras obrigações veiculares;

II — identificar o veículo, a placa, o órgão autuador, a data, o local, a natureza da infração e o valor de cada multa;

III — verificar se a infração decorreu de condição atribuível ao proprietário do veículo ou de ato praticado pelo condutor na direção;

IV — identificar, mediante documentos de utilização da frota, escalas, ordens de serviço, registros de saída e retorno, relatórios de abastecimento, rastreamento e demais elementos disponíveis, o servidor ou terceiro que conduzia o veículo na data e no horário da infração;

V — verificar os pagamentos realizados pelo Município e eventual existência de ressarcimentos, descontos, parcelamentos ou outras providências de recuperação dos valores;

VI — apurar eventual responsabilidade funcional, civil ou administrativa, observada a legislação aplicável;

VII — propor, quando cabível, a notificação do responsável para pagamento voluntário ou apresentação de defesa, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais adequadas, inclusive o exercício do direito regressivo do Município, observado o prazo prescricional aplicável.

Art. 3º Fica designada Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I — FRANCISCA IRANEIDE DE MEDEIROS, matrícula nº 1542, que exercerá a presidência;

II — DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA, matrícula nº 1003876;

III — SANDRO BRAZ DE ARAÚJO, matrícula nº 305.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações e documentos às Secretarias Municipais, ao setor de transportes, ao controle interno, à contabilidade, à tesouraria, à procuradoria jurídica e aos demais órgãos ou unidades administrativas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá promover o levantamento documental dos pagamentos, requisitando, quando necessário:

I — empenhos, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes de quitação;

II — notificações e autos de infração expedidos pelo DETRAN/PB, DNIT ou outros órgãos autuadores;

III — documentos de propriedade, locação ou vinculação dos veículos;

IV — registros de autorização, utilização, saída e retorno dos veículos;

V — escalas de motoristas, ordens de serviço e relatórios de deslocamento;

VI — relatórios de abastecimento, manutenção, rastreamento e monitoramento;

VII — comprovantes de ressarcimento, descontos autorizados ou recolhimentos efetuados por responsáveis.

Art. 5º Identificado possível responsável, a Comissão deverá promover sua notificação individual, com indicação do veículo, auto de infração, data, valor e fatos apurados, assegurando ciência, vista dos autos e oportunidade de manifestação, nos termos da Lei Municipal nº 390/2005.

§ 1º Tipificada eventual infração disciplinar, o servidor será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação pelo dobro para diligências indispensáveis, conforme art. 143 da Lei Municipal nº 390/2005.

§ 2º Estando o interessado em local incerto e não sabido, a citação será realizada por edital, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias, conforme art. 145 da Lei Municipal nº 390/2005.

§ 3º Nenhum desconto em remuneração ou cobrança administrativa será efetivado sem a apuração individualizada da responsabilidade e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A Comissão deverá distinguir, inclusive para impedir que o valor global dos pagamentos seja indevidamente considerado como total de multas:

I — multas relacionadas à propriedade, conservação, regularização ou documentação do veículo;

II — multas decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção;

III — multas cujo condutor não tenha sido identificado;

IV — valores pagos e posteriormente ressarcidos;

V — valores ainda sujeitos a apuração ou cobrança;

VI — situações em que não houver elementos suficientes para atribuição individual de responsabilidade.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, observado o prazo do art. 8º, a Comissão elaborará relatório conclusivo, contendo:

I — a relação individualizada das multas analisadas;

II — os pagamentos comprovados pelo Município;

III — os valores eventualmente ressarcidos;

IV — a identificação dos condutores ou responsáveis, quando possível;

V — a classificação da responsabilidade conforme a natureza de cada infração;

VI — a indicação de eventual ausência de responsabilidade individual por insuficiência probatória;

VII — as providências recomendadas para ressarcimento, arquivamento, instauração de procedimento específico ou aperfeiçoamento dos controles internos.

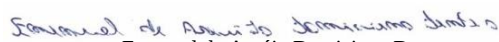
Art. 8º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir os trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período de até 30 (trinta) dias, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior, conforme o art. 127, parágrafo único, c/c art. 167 da Lei Municipal nº 390/2005.

Art. 9º A sindicância deverá tramitar com observância da legalidade, impessoalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 125, 135, 138 e seguintes da Lei Municipal nº 390/2005.

Parágrafo único. A sindicância terá caráter apuratório e poderá resultar em arquivamento, aplicação das penalidades cabíveis dentro da competência legal ou instauração de processo disciplinar, conforme art. 127 da Lei Municipal nº 390/2005.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 21 de setembro de 2026.


Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 25/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de São José do Sabugi-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças; **CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB**, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
- IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
- V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
- VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
- VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
- VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
- X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – Representantes de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal;
- VI – Representantes de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – Representantes de professores da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IX – Representantes do Conselho do FUNDEB.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

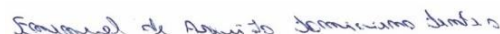
Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 23 de setembro de

2026.



EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 31/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de São José do Sabugi e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI- PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 25/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** do município de São José do Sabugi pelo período de 2 (dois) anos.

Secretaria Municipal de Educação:

Jeane Maria Pereira de Medeiros – Secretária de Educação

Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Joana D'arc dos Santos Costa – Articuladora Municipal CNCA

Representantes de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal:

Josivaldo Andrade do Nascimento- Titular

Gildete Maria de Souza Azevedo- Suplente

Coordenação Pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Jamylle Maria Santos de Medeiros - Titular

Gessiane de Medeiros Souza - Suplente

Representantes de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros- Titular

Lucineide Rodrigues Simplício- Suplente

Representantes de Professores representante da Educação Infantil:

Milene Garcia de Araújo Fernandes - Titular

Maria Sonaide Pereira da Silva- Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Sheylla Renatha Marques da Nóbrega - Titular

Karla Patrícia de Medeiros Oliveira– Suplente

Representantes do Conselho do FUNDEB

Elisângela Maria de Souza – Titular

Charlene Araújo de Andrade Costa - Suplente

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações, estratégias e analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:

I – Coordenador(a): Joana D'arc dos Santos Costa- Articuladora do CNCA

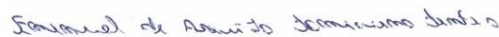
II – Vice-Coordenador(a): Jamylle Maria Santos de Medeiros – Coordenadora Pedagógica

III – Secretário(a): Sheylla Renatha Marques da Nóbrega

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi/PB, 25 de setembro de 2026.



EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e as diretrizes do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Formadores Municipais da Alfabetização;

VII – Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação;

VIII – Diretores(as) e Coordenadores(as) Pedagógicos(as) das unidades escolares, quando convocados.

Art. 3º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I - elaborar, coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - planejar e monitorar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;

III - promover e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

V - realizar o monitoramento das metas pactuadas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI- apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;

V- acompanhar a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII- articular ações entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras;

IX- elaborar relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento das ações de alfabetização;

X- exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 4º Os integrantes da estrutura exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observada a carga horária prevista para cada função e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para apoiar o desenvolvimento de ações específicas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 25 de setembro 2026

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação